



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, TORNA PÚBLICO que está promovendo contratação direta, conforme especificações em discriminadas a seguir, e **estará recebendo propostas adicionais** nos seguintes termos.

1. ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

1.1. O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e higienização do veículo oficial desta Casa de Leis: Onix LTZ Plus 2021/2022, cor branca. Placa RHQ1C63.
DATA INÍCIO para recebimento de propostas	19/04/2024
DATA FINAL para recebimento das propostas	29/04/2024
DATA DE ANÁLISE das propostas	29/04/2024 às 9h
ENDEREÇO para entrega das propostas	Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Centro CEP 86.430-000 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PARANÁ
E-MAIL	camarasap@uol.com.br

1.2. Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos: **indicar no assunto** o número da dispensa de licitação; além disso, solicitamos a gentileza de **confirmar o recebimento** da proposta pelo telefone (43) 3534-1220.

2. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa do valor dos itens da presente contratação, é a seguinte:

Quantidade	Unidade de referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
24	serviço	Serviço de higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina: Onix LTZ Plus 2021/2022, cor branca. Placa RHQ1C63.	R\$ 51,29	R\$ 1.230,96
VALOR TOTAL:				R\$ 1.230,96

2.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.230,96 (um mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

2.3. O valor unitário da proposta deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra; transporte (frete) etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 2.4. A quantidade foi estimada considerando pelos menos 02 (duas) higienizações mensais no período de 12 meses. Porém, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não adquirir a quantidade total ao final do prazo do contratual.
- 2.5. Os agendamentos das higienizações ocorrerão com no mínimo 24h de antecedência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: inciso II do artigo 75; artigo 70, *caput*, e seu inciso III; todos da Lei Federal 14.133 de 2021; e Decreto Municipal 590 de 2022 – disciplina as hipóteses de contratação direta e dá outras providências.

4. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:
- a) Menor preço por item;
 - b) Regularidade das certidões:
 - i) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - iv) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.
 - vi) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço: < <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
 - vii) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> >

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. As condições de execução do objeto, condições de entrega e recebimento, as condições de pagamento, a gestão e fiscalização do contrato, as obrigações da contratada e da contratante e das sanções administrativas cabíveis, bem como outras condições são aquelas expressas no Termo de Referência que deu origem à presente contratação.

6. ANEXOS

Fazem parte do presente Aviso, os seguintes anexos:

- II. Modelo de proposta de preços.
- III. Minuta contratual.

Santo Antônio da Platina, assinado na data do sistema.

Agente de contratação – Portaria 26/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO 1 – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE ORÇAMENTO				
EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO				
TELEFONE:				
NOME PARA CONTATO:				
Quantidade	Referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
24	SERVIÇO	Serviço de higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina: Onix LTZ Plus 2021/2022, cor branca. Placa RHQ1C63.		

OBSERVAÇÕES

- 1) A estimativa foi definida considerando 02 duas higienizações mensais no período de 12 meses.
- 2) **Critério de seleção da proposta:** menor preço por item e regularidades das certidões: CNPJ; FGTS; Certidões Negativas (ou com efeito de Negativa) Débitos Federais, Estaduais e Municipais e Trabalhista, consultadas nos sites os respectivos órgãos;
- 3) **Pagamento:** após a **emissão da Nota Fiscal**; será realizado mediante *depósito em conta corrente* em nome empresa contratada ou por *boleto bancário*.
- 4) Caberá à a Comissão de Fiscalização de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;

CARIMBO DA EMPRESA:

DATA DO ORÇAMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO 2 – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº NRO CONTRATO /2023

Contrato de prestação de serviço firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** e a empresa NOME_EMPRESA , decorrente do Procedimento Administrativo de Contratação nº 08/2024, da Dispensa de Licitação nº 05/2024, e da proposta da contratada.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes a seguir individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do Procedimento Administrativo de Contratação nº 08/2024, Dispensa de Licitação nº 05/2024, pactuar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, que aceitam e mutuamente se outorgam.

Na qualidade de **CONTRATANTE**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, endereço na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, Centro; inscrita no CNPJ nº 77.778.744/0001-66, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDSON MUNIZ GONÇALVES, portador da cédula de RG nº NRO_RG_PRESIDENTE , inscrito no CPF nº CPF_PRESIDENTE , infra-assinado.

Na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa NOME_EMPRESA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ_NRO , com endereço na ENDEREÇO_EMPRESA , neste ato representada pelo (a) NOME_REPRESENTANTE , portador da cédula de RG nº RG_REPRESENTANTE , e inscrito (a) no CPF Nº CPF_REPRESENTANTE , infra-assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto DESCRICAO_OBJETO , conforme o quantitativo e os valores expressos na seguinte tabela:

Quantidade	Unidade de referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total

- 1.2. Portanto, o VALOR TOTAL do presente contrato é de R\$ VALOR_TOTAL_CONTRATO para a execução de quatro serviços, a serem agendados dentro do prazo de vigência do presente instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O valor unitário da proposta deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra; transporte (frete) etc.
- 2.2. A quantidade foi estimada considerando pelos menos 02 (duas) higienizações mensais no período de 12 meses. Porém, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não adquirir a quantidade total ao final do prazo do contratual.
- 2.3. Os agendamentos das higienizações ocorrerão com no mínimo 24h de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal.
- 3.2. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital ou Aviso que deu origem a presente contratação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 3.3. Da mesma forma, e independentemente de transcrição faz parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada da CONTRATADA e os documentos referentes juntados no âmbito do Procedimento Administrativo de Contratação nº 08/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 05/2024.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem a presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA

- 4.1. O valor contratual firmado, constante na cláusula primeira, apresentado na proposta da CONTRATADA, é entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 4.2. Considera-se que a CONTRATADA analisou e possui experiência e informações suficientes para a elaboração de sua proposta de preço, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos diretos ou indiretos que venham a incidir na execução do objeto.
- 4.3. Incluem-se no preço contratado neste instrumento as despesas relativas às obrigações tributárias, trabalhistas, sindicais, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunistica, FRETES, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste contrato.
- 4.4. Os reajustes de preço e condições de execução deverão seguir as regras estipuladas neste instrumento contratual, seguindo as determinações da Lei Federal 14.133 de 2021, e demais regulamentos da matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento conclusivo dos serviços realizados (ou bens recebidos) atestado pelos servidores formalmente designados para fiscalização e gestão do presente instrumento contratual.
- 5.2. O pagamento dar-se-á exclusivamente por depósito ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma para a sua realização, devendo a CONTRATADA informar banco, agência e conta de sua titularidade para a efetivação do mesmo, ou providenciar a emissão de boleto.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, caso em que não será devida a atualização financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 5.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentando as certidões regulares sempre quando solicitada, quais sejam: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Regularidade para contratação com a Administração Pública, consultada no cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.7. Será dispensada a garantia, nos termos do inciso XII, do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato serão custeadas com recursos próprios provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

SubFunção: 01.031- AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 001 – MANTER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: 0001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.2. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contas Públicas.
- 7.3. O prazo de vigência do presente contrato não sofrerá prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 8.1. Devido as condições de contratação e execução do objeto, os preços decorrentes da presente contratação não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto contratado serão realizados pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal, formalmente designada por ato da Presidência desta Câmara Municipal (Portaria).
- 9.2. A Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021 (antigo § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93).
- 9.3. Caberá à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- 9.4. Atestar o fornecimento do produto, nos termos do inciso II do Art. 140 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento. (antigo inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93)
- 9.5. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e encaminhar o





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Fornecer o objeto contratado, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e dentro das especificações constantes na cláusula primeira, até o prazo final do ajuste ou o esgotamento da quantidade total prevista no mesmo.
- 10.1.2. Fornecer o objeto do presente contrato sem quaisquer outros custos.
- 10.1.3. Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto;
- 10.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato, especialmente com relação à documentação de habilitação e qualificação exigidas nos termos do inciso XVI do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021. (Antigo inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93).
- 10.1.6. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica, na forma da legislação, para fins de recebimento apropriado e processamento dos documentos para pagamento.
- 10.1.7. Fornecer o objeto deste Contrato, de forma contínua e ininterrupta sempre que solicitado pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual caso não cumprida.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a solicitar os materiais considerando o prazo necessário para fabricação e envio dos produtos.
- 10.2.2. Providenciar os pagamentos à vista das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA e devidamente atestadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua apresentação, efetuando o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 10.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 10.2.5. Fiscalizar, através de Comissão competente, a execução contratual e notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades no fornecimento do produto, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133 de 2021, sujeitando-a às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa de 10% sobre o valor total deste contrato em caso de descumprimento de cláusulas ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

internet, correio, etc.), que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos à CONTRATADA. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente.

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida a CONTRATADA ao reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e no transcurso de três anos da aplicação da penalidade, nos termos do inciso III do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. (Antigo § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93)
- 11.2. A CONTRATANTE deverá providenciar a notificação da CONTRATADA para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 11.3. As penalidades previstas nos itens (b), (c) e (d) previstas no item 11.1, serão precedidas do devido procedimento administrativo, onde serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do Art. 104 da Lei Federal 14.133 de 2021, por razões de interesse público, devidamente justificada pela CONTRATANTE e ainda:
 - b) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;
 - c) Por procedimento administrativo competente, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:
(1) No caso da contratada não cumprir, ou cumprir de forma irregular, as cláusulas contratuais, de especificação ou prazos, previstas inclusive na proposta de orçamento, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021; (2) O fornecedor não receber as requisições, sem justificativa aceitável;
 - d) Judicialmente, nos termos da legislação, nos casos em que não for possível resolver pelas vias administrativas prevista nos itens (a), (b) e (c) da presente cláusula.
- 12.2. Nos casos de rescisão deste contrato previstas nos itens (c) e (d) do item 12.1, e havendo evidente prejuízo à Administração, implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Entende-se que o não atendimento aos padrões mínimos de qualidade, inclusive exigido por esta Casa de Leis de outros fornecedores, configura o não cumprimento das cláusulas contratuais e, portanto, constituem motivos para rescisão contratual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal 14.133 de 2021, data da qual iniciará a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina, aos _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
EDSON MUNIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA
_NOME_EMPRESA_
CNPJ Nº _CNPJ_NRO_

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

